



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 /2017 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 1.486/2017 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACEL MAIA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.486/2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal anexa à Mensagem nº 31/2017-GAG, de 14 de março de 2017, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a justificativa para a apreciação do projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Saúde onde afirma que a instituição do IHBDF visa a atender aos anseios da sociedade e às deliberações do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua 387ª reunião extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2016, que defenderam a necessidade de ampliar a autonomia e a flexibilidade do Hospital de Base do Distrito Federal, em função de suas características operacionais e de infraestrutura, inclusive, aventando a possibilidade de adoção de modelo de gestão similar à Rede Sarah Kubitschek.

Consta na proposição a solicitação do Poder Executivo para instituir o serviço social autônomo denominado Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, o qual terá sede e foro no Distrito Federal e duração por tempo indeterminado, devendo, para isso, observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde.

IHBDF prestará atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, em auxílio à atuação do Poder Público e o seu estatuto estabelecerá as áreas e limites de atuação assistencial, de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Distrito Federal.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A gestão do IHBDF será da competência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Será facultada à Secretaria de Saúde a cessão especial de servidor para o IHBDF, com ônus para a origem, cabendo-lhe, ainda, administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da Secretaria de Estado de Saúde de denominação correlata.

IHBDF contará com Conselho de Administração, composto de nove membros, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal composto por três membros indicados pelo Governador do Distrito Federal.

Conselho de Administração será constituído pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, como membro nato e seu presidente, quatro conselheiros, e seus suplentes, indicados e designados pelo Governador, em conformidade com o estatuto do Instituto, quatro conselheiros, e seus suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, sendo um indicado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, um indicado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, um indicado por entidade da sociedade civil representativa dos usuários do SUS do Distrito Federal e um indicado pelos trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde do IHBDF.

Adiante, está previsto na propositura que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IHBDF, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, já a remuneração dos membros da Diretoria Executiva do IHBDF será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Versa a proposta que o IHBDF gozará de isenção de tributos distritais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos, devendo o seu estatuto ser aprovado no prazo de sessenta dias da publicação da Lei, pelo Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, e será submetido à deliberação do Governador, para homologação, mediante ato próprio, e, posterior registro em Cartório.

Além da Secretaria de Saúde, outros órgãos e entidades governamentais poderão repassar recursos ao IHBDF, mediante convênios, termos de parceria, de fomento ou de cooperação, para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no seu objetivo social. Acrescenta que os servidores atualmente em exercício no Hospital de Base do Distrito Federal poderão, de comum acordo com a Diretoria Executiva do IHBDF, ser por ele contratados, no prazo de 180 dias da sua instalação, independentemente de processo seletivo, desde que se exonerem ou se aposentem do cargo público que ocupam.

Segue a proposição versando que a Secretaria de Saúde prestará o apoio necessário à implementação e manutenção das atividades do IHBDF, até a sua completa organização.

Segue a cláusula de vigência.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Foram apresentadas cinco emendas ao Projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b" e "c"), compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versem sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal e; de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Projeto de Lei nº 1.486/2017, autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1486/2017**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original, **REJEITANDO**, desta forma, as emendas 1, 2, 3, 4 e 5.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.486/2017 de autoria do Poder Executivo**.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

**DEPUTADO**  
*Relator*